

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2025 – REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA É APROVADA PELO SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou ontem, 05.11, a redação final do PL nº 1.087/2025, que institui a tributação mínima de altas rendas, tributação dos dividendos pagos a pessoas físicas e investidores não residentes e aumenta a faixa de isenção e reduções do IRPF.

O texto agora segue para sanção presencial e, uma vez sancionado, entra em vigor em 01.01.2026.

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DE ALTAS RENDAS

TRIBUTAÇÃO MENSAL DE DIVIDENDOS

IRRF de 10% sobre dividendos *pagos, empregados ou creditados* no mês por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 no mês.



Não retenção

- Dividendos relativos a lucros apurados até 2025;
- cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025;
- exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial; e
- pagos/creditados/empregados cf. previsto no ato de aprovação.

Observações:

- Caso haja mais de um pagamento, crédito ou entrega de lucros e dividendos, o valor do IRRF deve ser recalculado.
- Não é permitida qualquer dedução da base de cálculo do IRRF.
- O imposto poderá ser compensado na tributação anual de altas rendas ou no ajuste anual.

Em uma interpretação mais restritiva, em relação ao estoque de lucros, a isenção alcançaria apenas os dividendos deliberados e pagos dentro do exercício de 2025, tendo em vista o art. 205, § 3º, da Lei das S.A., segundo o qual o dividendo deve ser pago em até 60 dias após a declaração e dentro do mesmo exercício social da deliberação. Há controvérsia sobre a possibilidade de pagamento em 2026, tendo em vista questões operacionais e o art. 16-A que previu a possibilidade de pagamento até 2028.

TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

A pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$600.000 fica sujeita a **tributação mínima** do IRPF à alíquota de **até 10%**.

Fórmula:

$$\left[\text{Base de Cálculo (A)} \times \text{Alíquota (B)} \right] - \text{Deduções de IR (C)} = \text{IRPF devido} - \text{IRRF sobre dividendos (D)} = \text{IRPF a pagar ou restituir}$$

Se negativo, o IRPF devido será zero



Caso a soma das alíquotas efetivas de IRPJ/CSLL e do IRPF mínimo sejam superiores às alíquotas nominais de IRPJ/CSLL, haverá um **redutor (E)** de IRPFM sobre lucros e dividendos.

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DE ALTAS RENDAS

(A) Aplicação da norma e base de cálculo: Para fins da verificação do limite de R\$ 600.000 são considerados todos os rendimentos - *inclusive o resultado da atividade rural, os tributados exclusivamente na fonte, isentos ou sujeitos a alíquota zero - exceto:*

- **Parcela isenta da atividade rural**
- **Ganhos de capitais**, com exceção daqueles auferidos em operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado
- **Rendimentos recebidos acumuladamente** tributados exclusivamente na fonte, desde que não tenham sido submetidos ao ajuste anual
- Valores recebidos por **doação em adiantamento de legítima ou herança**
- Rendimentos de contas de depósito de **poupança** e produzidos pelos **seguintes TVMs:**
 - LCI, LIG, CRI, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR e LCD
 - Debêntures de infra e fundos da Lei 12.431/2011
 - FII e FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado com 100 cotistas
 - Indenização por acidente do trabalho, danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes
 - Rendimentos isentos de aposentadoria e de pensão em casos específicos
 - TVMs isentos ou sujeitos à alíquota zero, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias; e
 - **Lucros e dividendos** relativos a resultados apurados **até 2025**, cuja distribuição tenha sido aprovada até **31.12.2025**, desde que o pagamento ocorra nos anos-calendário de **2026, 2027 e 2028** e observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31.12.2025.

RENDIMENTOS AJUSTADOS = RENDIMENTOS TOTAIS - DEDUÇÕES

(B) Alíquota mínima do IRPF

**Rendimentos Ajustados
< R\$ 600.000**

–

Tributação mínima não aplicável

**R\$ 600.000 <
Rendimentos Ajustados
< R\$ 1.200.000**

–

Alíquota linear até 10%

% alíquota = (Rendimentos ajustados - R\$ 600.000) / 600.000 X 10%

**R\$ 1.200.000 <
Rendimentos Ajustados**

–

Alíquota de 10%

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DE ALTAS RENDAS

(C) Deduções de IR

IRPF devido na declaração de ajuste anual;

IRPF retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo do IRPFM;

IRPF de aplicações financeiras e controladas no exterior;

IRPF pago definitivamente com relação a outros rendimentos computados na base de cálculo do IRPFM;

Redutor apurado sobre o valor do IRRF incidente sobre dividendos.

(D) IRRF sobre dividendos

Do valor apurado de IRPF Mínimo Devido será deduzido o montante de imposto antecipado como retenção sobre lucros e dividendos.

O IRPF Mínimo a Pagar ou a Restituir será adicionado ao saldo do IRPF a pagar ou a restituir na declaração de ajuste anual.

(E) Redutor sobre dividendos

Se a soma das alíquotas efetivas de IRPJ/CSLL e de IRPF Mínimo for superior às alíquotas nominais de IRPJ/CSLL (34%, 40% - pessoas jurídicas de seguros privados, capitalização etc. - ou 45% - bancos, distribuidoras, corretoras etc.), haverá a aplicação de um redutor sobre os dividendos.

$$\text{Dividendos pagos/creditados /empregados} \times \left[\left[\begin{array}{l} \text{Alíquota Efetiva} \\ \text{de IRPJ/CSLL} \\ \text{(E.1)} \end{array} + \begin{array}{l} \text{Alíquota Efetiva} \\ \text{Mínima de IRPF} \\ \text{(E.2)} \end{array} \right] - \begin{array}{l} \text{34\%, 40\%} \\ \text{ou 45\%} \end{array} \right] = \text{Redutor}$$

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DE ALTAS RENDAS

(E.1) Alíquota Efetiva de IRPF/CSLL

Valor devido de IRPJ/CSLL no exercício da distribuição dividido pelo lucro líquido contábil da pessoa jurídica.

Cálculo pode ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora.

Empresas não sujeitas ao lucro real podem optar por cálculo simplificado do lucro contábil, que corresponderá ao valor de faturamento com dedução de despesas:

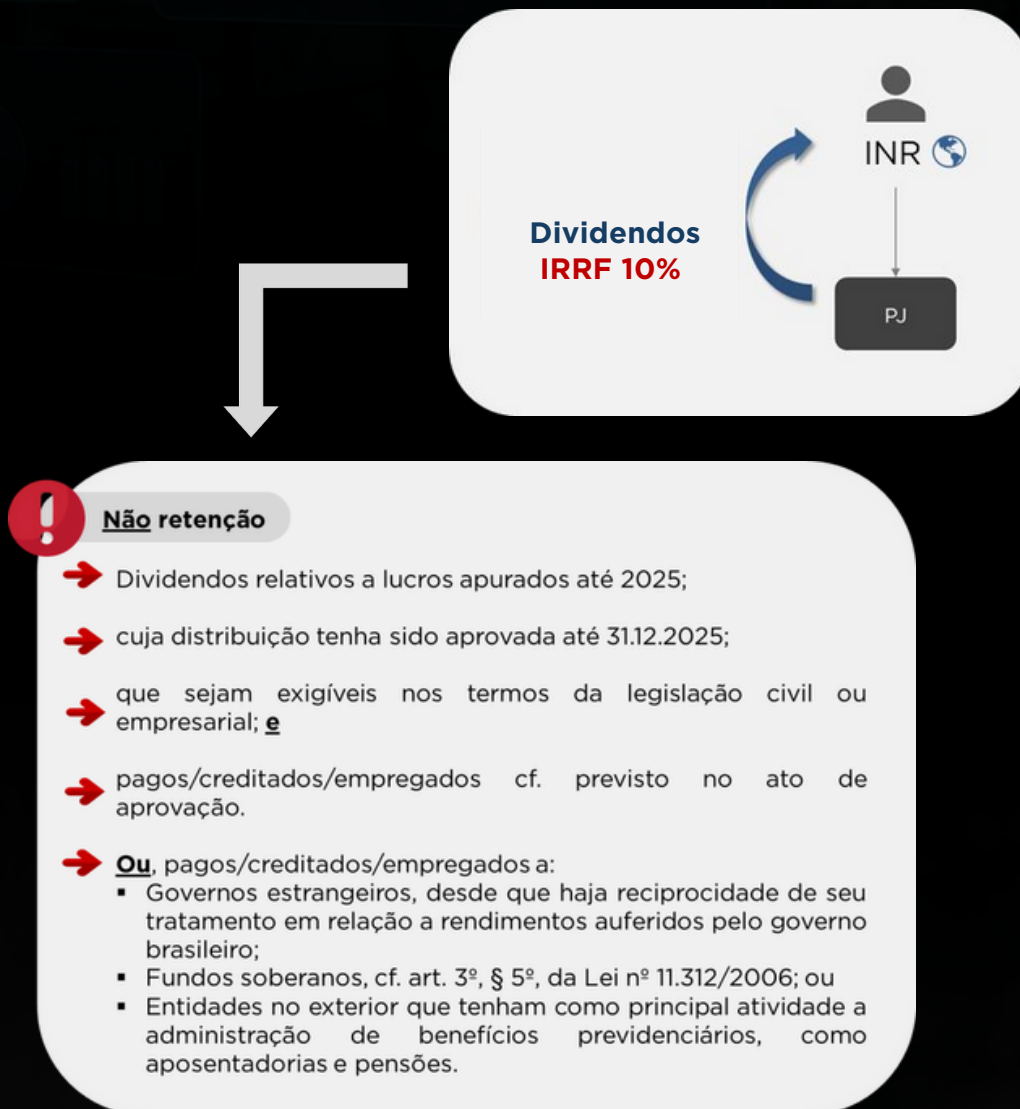
- Folha de salários, remuneração de administradores e gerentes, e respectivos encargos legais;
- Preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda, no caso de atividade comercial;
- Matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem, no caso de atividade industrial;
- Aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa, desde que tenha havido retenção e recolhimento de IR pela fonte pagadora quando a legislação o exigir;
- Juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa, desde que concedidos por instituição financeira ou entidade autorizada pelo BACEN;
- Depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa, no caso de atividade industrial, observada a regulamentação sobre depreciação no lucro real;
- A RFB pode fornecer os dados necessários para o cálculo do redutor na declaração pré-preenchida do IRPF.

(E.2) Alíquota Efetiva Mínima de IRPF

Acréscimo de valor do IRPF Mínimo com a inclusão dos dividendos dividido pelo valor dos dividendos.

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS PAGOS AO EXTERIOR

IRRF de 10% sobre dividendos *pagos, empregados, creditados ou remetidos* ao exterior:



Em uma interpretação mais restritiva, em relação ao estoque de lucros, a isenção alcançaria apenas os dividendos deliberados e pagos dentro do exercício de 2025, tendo em vista o art. 205, § 3º, da Lei das S.A., segundo o qual o dividendo deve ser pago em até 60 dias após a declaração e dentro do mesmo exercício social da deliberação. Há controvérsia sobre a possibilidade de pagamento em 2026, tendo em vista questões operacionais e o art. 16-A que previu a possibilidade de pagamento até 2028.

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS PAGOS AO EXTERIOR

CRÉDITO AO BENEFICIÁRIO NÃO RESIDENTE

Caso a soma das alíquotas efetivas de IRPJ/CSLL e de IRRF seja superior às alíquotas nominais de IRPJ/CSLL (34%, 40% - pessoas jurídicas de seguros privados, capitalização etc. - ou 45% - bancos, distribuidoras, corretoras etc.), haverá opção de crédito de IRRF sobre os dividendos.

$$\text{CRÉDITO} = \text{DIVIDENDOS PAGOS} \times ((\text{ALÍQUOTA EFETIVA DE IRPJ/CSLL} + 10\%) - 34\%, 40\% \text{ OU } 45\%)$$

O Poder Executivo regulamentará o modo pelo qual será formalizada a opção pelo crédito e a forma de pleito, a ser realizado em até 360 dias do encerramento do exercício.

NOVA TABELA DO IRPF

A partir de 01.01.2026, isenção do IR para pessoas físicas com rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal de até R\$ 5.000,00 e redução linear para rendimentos de R\$ 5.000,00 até R\$ 7.350,00:

Rendimentos (R\$)	Redução (R\$)	Observação
Até 5.000,00 <i>No cálculo anual: até 60.000,00</i>	Até 312,89 <i>No cálculo anual: até 2.694,15</i>	Redução total do imposto devido
De 5.000,00 a 7.350,00 <i>No cálculo anual: de 60.000,00 a 88.200,00</i>	978,62 (0,133145 x rendimentos) <i>No cálculo anual: 8.429,73 (0,095578 x rendimentos)</i>	Redução linear do IR devido
Acima de 7.350,00 <i>No cálculo anual: acima de 82.200,00</i>	0	Sem redução acima desse valor

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

